



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021

PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, a qual Declarou o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, continua vigente para este ano de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de permanência das medidas e ações para enfrentamento e contenção da Infecção pelo SARS-COV-2;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado no âmbito deste município o Estado de Emergência em Saúde Pública em razão da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus.

§ 1º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento ao novo coronavírus, observando o disposto neste Decreto Municipal, nos PACTOS DE RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19, as Recomendações Técnica expedidas pela Vigilância Sanitária Estadual, bem como as normas estabelecidas pela OMS e pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Permanece a autorização para realização de despesas para contratação de profissionais de saúde, bem como, aquisição de medicamentos e outros insumos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento desta emergência em saúde pública deverão observar as disposições da Lei nº 13.979/2020, e outra que, porventura, vier a lhe substituir.

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 2º. Os servidores municipais que atualmente estão no exercício de suas funções de forma remota/telepresencial, por força das disposições constantes do Decreto Municipal nº 08/2020 e seguintes, deverão retornar ao exercício presencial das respectivas funções.

Parágrafo Único. Os servidores municipais que possuam diagnóstico médico que o enquadre no grupo de risco para infecção pelo SARS-COV-2 terão direito a exercer as respectivas funções de forma remota, devendo para tanto:

- I. Realizar requerimento de trabalho remoto junto ao Departamento de Recursos Humanos;
- II. Submeter-se a Perícia Médica na Junta Médica Oficial deste Município;

Art. 3º. Permanece vedada a realização de shows, eventos artísticos, culturais e comemorações privadas e públicas, em espaço público ou privado (clubes, chácaras etc.), por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de comemoração de natureza religiosa e ecumênica (batizado, crisma, casamento) desde que limitados a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas, desde que todos os presentes estejam utilizando máscaras, seja disponibilizado álcool em gel a 70% para assepsia e as mesas e cadeiras estejam dispostas com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra.

Art. 4º. As igrejas e templos deverão funcionar com equivalente a 30% (trinta por cento) da sua capacidade máxima de lotação e as cerimônias deverão ter duração de no máximo 01 (uma) hora de duração por turno.

Art. 5º. Fica permitido a realização de atividades de cunho associativa desde que as reuniões estejam limitadas a no máximo 50 (cinquenta) pessoas, respeitando-se em todos os casos a capacidade do local a fim de garantir-se o distanciamento social adequado.

Art. 6º. Os bares, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar até as 00hs00min (meia noite), devendo limitar em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de atendimento presencial, guardando-se o distanciamento social de pelo menos 2 (dois) metros entre uma mesa e outra.

Art. 7º. Os restaurantes funcionarão até às 20 (vinte) horas, de segunda-feira a sábado, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de ocupação; e aos domingos apenas mediante serviço de entrega à domicílio (delivery) ou retirada em balcão.

Art. 8º. Os eventos esportivos poderão ser realizados desde que se restrinja aos esportistas participantes, sendo vedada a presença de público no local, bem como, de venda ambulante de bebidas alcoólicas no entorno do local do evento esportivo.

Parágrafo Único. A utilização das quadras poliesportivas e espaços de esporte públicos poderão ser utilizados mediante prévio agendamento na Secretaria Municipal de Esportes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 9º. Permanece autorizado a realização da feira da agricultura familiar, a qual deverá se restringir aos agricultores e pecuaristas deste município.

Art. 10. Permanecem proibidos:

- I. Circulação de crediários oriundos de outros municípios, seja através de carroça, reboques ou veículos automotores;
- II. Banhos Públicos em açudes, barreiros, piscinas públicas e outros similares;
- III. Atividades de agentes financeiros na zona rural deste município.

Parágrafo Único. As atividades dos agentes financeiros poderão ocorrer apenas na sede do município, em local determinado pela Prefeitura Municipal de Simões, Secretaria Municipal de Saúde ou Vigilância Sanitária, mediante prévio agendamento e observando as regras de distanciamento social, uso de máscara e álcool em gel para assepsia.

Art. 11. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único. Havendo reincidência no descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal o patamar máximo da sanção de multa poderá ser duplicado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 008/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 016/2020, 017/2020, 028/2020, 036/2020, 039/2020, 040/2020, 045/2020, 049/2020, 050/2020, 058/2020, 063/2020.

Simões – PI, 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49